

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 665/77

INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ VENTURA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar MATEMÁTICA, no Departamento de Matemática da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.- Indeferido -

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 62 /78 - CTG - APROVADO

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para contratar o sr. ADEMIR JOSÉ VENTURA para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática, no Curso de Administração de Empresas, disciplina do Departamento de Matemática.

2 - APRECIÇÃO:

O interessado, sr. ADEMIR JOSÉ VENTURA, é licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, MG, em 1.973.

Fez curso de especialização na área de Ciências, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Maua" - Ribeirão Preto-SP. O conteúdo programático do referido curso esteve voltado a estudos de Programação Linear, Análise Combinatória, Teoria dos Grafos e Probabilidade.

Freqüentou outros cursos de extensão universitária, sobre Princípios Gerais de Didática da Matemática, Transformação Geométrica e Introdução à Geometria Plana.

Com respeito à qualificação do interessado, nada há a opor à presente indicação, mesmo porque ela atende ao que preceitua a Deliberação CEE nº 08/76 sobre este aspecto.

Entretanto, a grade horária apresentada é por demais excessiva a uma só pessoa, razão pela qual não concordamos com a presente contratação do sr. ADEMIR JOSÉ VENTURA.

É inadmissível que o interessado, após trabalhar diariamente 9hs. e 30min, na Usina da Barra S/A, onde é funcionário e ministrar aulas três noites por semana a partir das 19 horas e sábados até 17 horas e 30min. no Centro Estadual Interescolar "Joaquim Ferreira do Amaral", tenha ainda condições para ministrar aulas no Ensino Estadual Superior do Estado.

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação do sr. ADEMIR JOSÉ VENTURA para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, em face do excesso de compromissos já assumidos pelo interessado.

São Paulo, 28 de janeiro de 1977

a) Cons. CELSO VOLPE - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxx xxxxx xxxxx, Eurípedes Malavolta, xxxxxxxx xxxxx, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceira Grau, em 19/01/77

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência